



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Lei Sancionada
Em 04 de Maio / 2005
Prefeito Municipal

Lei nº. 255 / 2005

“Dispõe Sobre o Plano de Cargo e Salários dos Servidores Público Municipais da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins e dá Outras Providencias”

O Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins Estado do Tocantins, **Jose Arnobio da Silva**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, terá a estrutura organizacional prevista nesta lei, e seus servidores são regidos pelo estatuto dos servidores públicos municipais, sem prejuízo das normas constitucionais e inconstitucionais pertinentes.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins sofrera alterações no tocante ao provimento de cargos e salários referentes as Secretaria Municipal e Gabinete do Prefeito, ficando expressamente revogadas as Leis 104/2000 de 10 de abril de 2000, 156/2001 de 27 de novembro de 2001 e 238/2004 de 22 de abril de 2004 .

Art. 3º - Para efeitos legais, Servidores Públicos são os funcionários investidos em cargos e salários referentes às Secretarias Municipais, de provimento efetivo ou comissionado.

Art. 4º- Os cargos públicos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, são relacionados e definidos no anexo I e II que passa a fazer parte integrante da presente Lei, comportam condições de provimento efetivo ou comissionados.



Lei Sancionada

Em 04/01/2005

Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Art. 5º - Os cargos publico municipais são acessíveis a todos os brasileiros, com idade mínima de 18 anos e Maximo de 65 anos ressalvados os casos previstos em Lei.

Art. 6º - A natureza, estrutura e demais características dos cargos públicos de que trata esta Lei, estão definidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por ATO DO PODER EXECUTIVO Municipal para adequação da situação dos servidores públicos as atividades do município de Bandeirantes do Tocantins.

Art. 8º - O concurso Publico, para provimentos de cargos efetivos na prefeitura municipal de Bandeirantes do Tocantins, terá validade de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, e se sujeitara as regras dos arts..37 incisos I,II e IV da Constituição Federal e arts 9º e 12º da Constituição Estadual.

Art. 9º - Os cargos de provimento em comissão estão definidos no Anexo I e os de provimentos efetivos no Anexo II da presente Lei.

Art. 10º - Fica o poder executivo municipal autorizado reajustar os níveis de salários dos servidores públicos municipais mediante previsão orçamentária e com autorização legal, quanto se revelarem defasados, adotando como referencial os índices de inflação, de modo que seja aplicado o principio da isonomia e das majorações.

Art. 11º - Alem do vencimento ou remuneração, fica o poder executivo municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais por serviços de natureza eventual ou transitória, prestada fora do município a seguinte vantagem:

- a) Diárias do Gabinete;
- b) Diárias dos Secretários e outros Servidores .



Lei Sancionada
Em 04/01/2005

Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Art. 12º - A vantagem que trata o artigo anterior será concedida por ato do poder executivo municipal, e será fixado na seguinte ordem:

a)- Diárias do Prefeito :

I – Cidades Circunvizinhas	R\$ 200,00
II – Palmas	R\$ 600,00
III – Brasília	R\$ 1.000,00

b)- Diárias para Secretários e outros Servidores:

I – Cidades Circunvizinhas	R\$ 60,00
II – Palmas	R\$ 120,00
III – Brasília	R\$ 200,00

Art. 13º - O funcionário investido em cargo efetivo, quando designado par o exercício de função de chefia ou comissionado, terá seus vencimentos equiparados função por ele exercida.

Art. 14º - Os direitos e deveres dos servidores de carreira são relacionados no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 15º - A organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins consiste:

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º - O Gabinete do Prefeito Municipal e o órgão incumbido de assistir e assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na Administração Superior e nas funções políticas dos diversos setores da Administração.



Lei Sancionada

Em 09 de 01 / 2005

Prestito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Administração e o órgão incumbido de gerir a execução das atividades meio da Prefeitura Municipal como a elaboração de programas, gestão dos recursos humanos e planos de ação governamental.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deportes e Lazer e órgão responsável pela execução das atividades educacionais, culturais, desportivas e de lazer, envolvendo a Educação Infantil o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 19º - A Secretaria de Finanças e o órgão incumbido em elaborar Orçamentos, gerir finanças, fiscalizar convênios, formalizar contratos, além de outros fins do governo municipal.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 20º - A Secretaria de Saúde e o órgão incumbido de assistir as atividades relacionadas à Saúde, de maneira geral, dentro do município podendo atuar em convenio com os demais órgãos Federais e Estaduais de Saúde, além de zelar pela vigilância sanitária do município.



Lei Sancionada

Em 04/01/2005

Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Art. 21º - A Secretaria de Viação e Obras Públicas e o órgão responsável pelas as rodovias vicinais pertencentes ao município e acompanhamento da execução de obras públicas.

DA SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Ação social e o órgão incumbido de velar pela a assistência social do município e pelos programas vinculados a ela ou de cunho social.

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUARIA

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e o órgão responsável pela a promoção do desenvolvimento da produção agropecuária dentro do município.

DOS VENCIMENTOS

Art. 24º - Em razão da nova estrutura e dos alinhamentos propostos, os proventos dos cargos comissionados e efetivos que integram a estrutura do Poder Executivo do Município constam no anexo III desta Lei.

Art. 25º - Os valores referentes aos salários dos cargos previstos para professores, constantes no anexo III, tem como referencia a carga horária de 20 (vinte) horas de aulas ministradas semanalmente.



Lei Sancionada

Em 01/01/2005

Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Art. 26º - Para efeito do disposto na presente Lei, entende-se como sendo Salário Mínimo, o menos valor, autorizado por Lei, e vigente em todo território nacional, da remuneração paga ao titular do Cargo Público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A competência e atribuições de cada órgão serão definidas pelo regimento interno da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, através de decreto baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 28º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2005.


José Arnóbio da Silva

JOSÉ ARNOBIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

ANEXO I

PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSAO

GABINETE DO PREFEITO

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REFERENCIA
01	Chefe de Gabinete	01	IX
02	Motorista de Gabinete	01	VII
03	Assessor Executivo	01	IX
04	Assessor Jurídico	02	XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REFERENCIA
01	Secretario de Administração	01	X
02	Chefe de Departamento Pessoal	01	VI
03	Chefe da Junta Militar	01	VI
04	Chefe de Almoxarifado	01	VI
05	Chefe de Patrimônio	01	VI
06	Operador de Microcomputador	03	V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA,
DESPORTO E LAZER

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REFERENCIA
01	Secretario De Educação	01	X
02	Secretario Geral Das Escolas	01	VI
03	Diretor De Escola	03	VI
04	Coordenador Pedagógico	02	III
05	Secretário De Unidade Escolar	03	III
06	Supervisor De Ensino	01	VI
07	Coordenador Municipal PNAE	01	VI
08	Diretor Esportivo	01	II



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO
TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SANEAMENTO E MEIO
AMBIENTE

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REFERENCIA
01	Secretario	01	X
02	Enfermeiro Chefe	01	X
03	Assistente Administrativo	01	IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

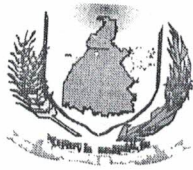
Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REFERENCIA
01	Secretario de Finanças	01	X
02	Coletor	01	VI
03	Assistente Administrativo	01	IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REFERENCIA
01	Secretario	01	X
02	Assistente Administrativo	01	IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REFERENCIA
01	Secretario Ação Social	01	X
02	Assistente Social	01	VI
03	Assistente Administrativo	01	IV



ESTADO DO TOCANITINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO
TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUARIA

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REFERENCIA
01	Secretario	01	X
02	Chefe do Setor Agropecuário	01	VI
03	Assistente Administrativo	01	IV

Jose Arnobio da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

ANEXO II

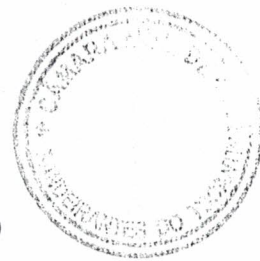
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REFERENCIA
01	Assistente Administrativo	08	. IV
02	Operador de Torres de Televisão	01	I
03	Auxiliar de Serviços Gerais	20	I
04	Técnico Administrativo	01	X
05	Eletricista	01	III
06	Vigia	08	I
07	Digitador	01	III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA , DESPORTOS E LAZER

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REFERENCIA
01	Professor Nível sup. Na área PIII	05	IX
02	Professor c/ Magistério P-I	40	IV
03	Professor PAB 1º grau -PAB	07	II
04	Bibliotecário	03	III
05	Merendeira	18	I
06	Escriturário	03	I
07	Vigia	11	I
08	Auxiliar de Serviços Gerais	10	I
09	Auxiliar da Séc. das Escolas	06	II
10	Motorista	06	III



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO
TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SANEAMENTO E MEIO
AMBIENTE

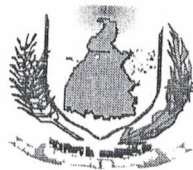
Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REFERENCIA
01	Auxiliar de enfermagem	03	IV
02	Fiscal de vigilância sanitária	02	III
03	Motorista	02	III
04	Atendente	05	II
05	Auxiliar administrativo	02	I
06	Vigia	03	I
07	Auxiliar de Serviços Gerais	04	I

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REFERENCIA
01	Fiscal Arrecadador	02	III
02	Auxiliar de Administrativo	02	I
03	Escriturário	01	I

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REFERENCIA
01	Tratorista	02	III
02	Motorista	02	III
03	Gari	08	I
04	Mecânico	01	III
05	Auxiliar de mecânico	01	I
06	Mestre de obras	01	VI
07	Pedreiro	04	III
08	Servente	04	I



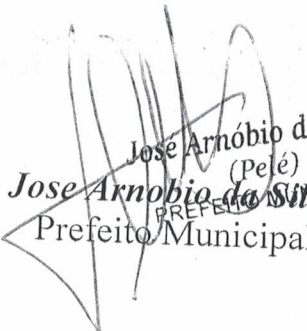
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO
TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

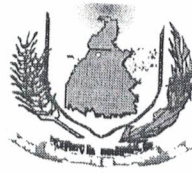
Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REFERENCIA
01	Auxiliar de serviços Gerais	03	I
02	Escriturário	01	I
03	Motorista	01	III

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUARIA

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REFERENCIA
01	Auxiliar administrativo	01	I
02	Auxiliar serviços gerais	01	I


Jose Arnóbio da Silva
(Pelé)
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO
TOCANTINS

ANEXO III

DOS VENCIMENTOS

NIVEL	SALARIO
I	
II	R\$ 260,00
III	R\$ 291,70
IV	R\$ 325,60
V	R\$ 364,20
VI	R\$ 407,50
VII	R\$ 456,40
VIII	R\$ 511,50
IX	R\$ 572,20
X	R\$ 641,40
XI	R\$ 1300,80
XII	R\$ 1456,00
XIII	R\$ 1.630,00
	R\$ 2.100,00

Jose Arnobio da Silva
(Pelé)
Jose Arnobio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal